

MANUAL DE PROJETOS DE SANEAMENTO

MPS

MÓDULO 0

PRESCRIÇÕES GERAIS DE PROJETOS DA SANEPAR

***VERSÃO
2025***

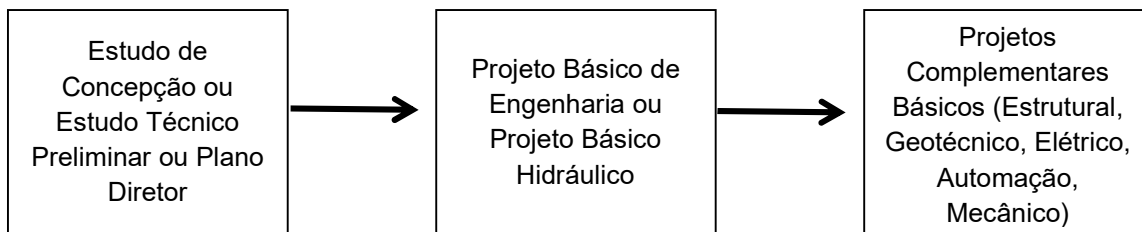
**PRESCRIÇÕES GERAIS DE
PROJETOS DA SANEPAR**

Modulo 0 – Prescrições Gerais de Projetos da Sanepar

Lei 8.666/1993 → Lei 13.303/2016

DE:

A Sanepar historicamente desenvolveu e contratou seus projetos utilizando a seguinte sequência de elementos:



A definição de cada etapa estava vinculada às definições da Lei 8.666/1993, que até maio de 2017, era seguida pela Sanepar para licitações de obras e serviços de engenharia.

A Lei 8.666/93 define Projeto Básico e Projeto Executivo no seu artigo 6º, incisos IX e X. A Lei 8.666 menciona a existência de “estudos técnicos preliminares” antes da elaboração ou contratação de Projetos Básicos.

No setor de saneamento, as NBRs 12.211/92 e 9648/86, respectivamente, Estudos de Concepção de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Estudos de Concepção de Sistemas de Esgotos Sanitários, possuem as definições e etapas utilizadas no desenvolvimento da etapa prévia aos Projetos Básicos.

O Manual de Projetos de Saneamento da Sanepar – MPS baseou suas prescrições nas premissas tanto das NBR’s como da Lei 8.666/93. Assim, o Projeto Básico foi denominado no MPS da Sanepar como Projeto de Engenharia ou Projeto Básico Hidráulico seguido de seus Projetos Básicos Complementares de Estrutural, Geotécnico, Elétrico, Automação, Mecânico e em alguns casos Pneumático.

**PRESCRIÇÕES GERAIS DE
PROJETOS DA SANEPAR**

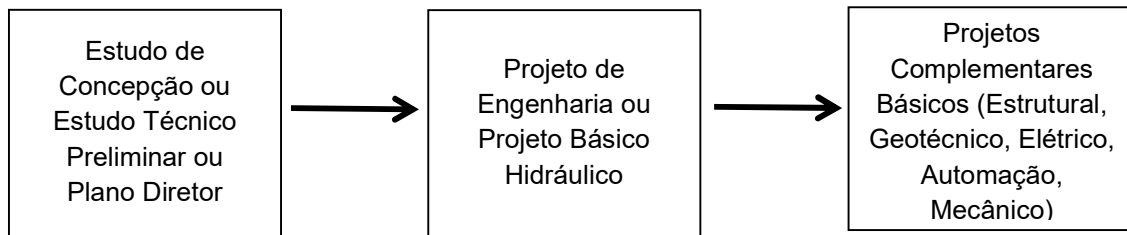
Ressaltando que serviços de topografia e sondagens são utilizados para subsidiar os projetos básicos em todas as suas disciplinas.

A Sanepar contratava ou elaborava apenas Projeto Executivo para obras lineares de Rede Coletora de Esgoto - RCE, quando o recurso financeiro para executar a obra já estava assegurado.

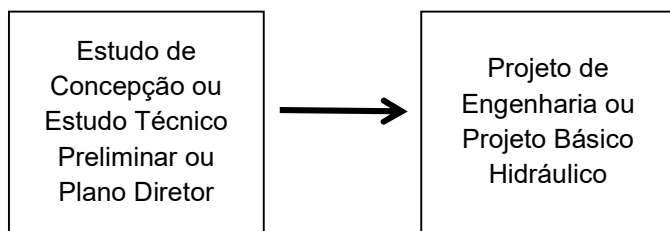
Até a mudança para a nova lei de licitações, Lei 13.303/2016 em maio de 2017, a Sanepar contratava suas obras com base nos seguintes elementos:

PRESCRIÇÕES GERAIS DE PROJETOS DA SANEPAR

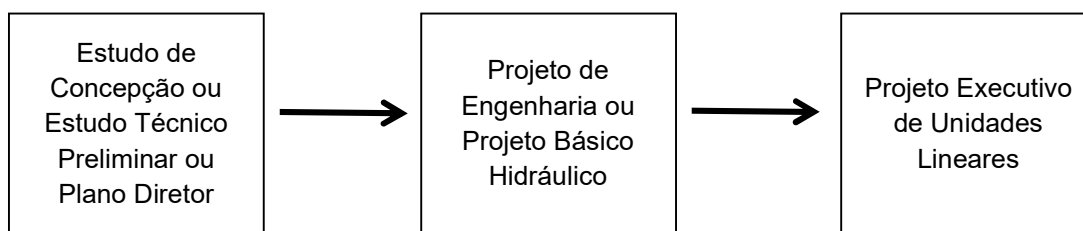
Obras Localizadas:



Obras Lineares de Rede de Distribuição de Água – RDA:



Obras Lineares de Rede de Coleta de Esgoto - RCE:



Até 1º de maio de 2017 a lei adotada pela Sanepar para licitações e contratos era a Lei nº 8.666/1993 que definia no seu artigo 10 as formas para contratação de obras e serviços nos seguintes regimes:

- a) Empreitada por preço global;
- b) Empreitada por preço unitário;
- c) (vetado)
- d) Tarefa;
- e) Empreitada integral.

Conforme já mencionado, a Sanepar historicamente utilizava na maior parte dos casos os regimes a) e b) para a contratação de obras, utilizando no conjunto de elementos para caracterização do escopo a ser contratado, Projetos Básicos conforme definição do art 6 inciso IX da Lei 8.666/93, com nível de precisão adequado.

PRESCRIÇÕES GERAIS DE PROJETOS DA SANEPAR

PARA:

Desde 1º de maio de 2017 a Sanepar passou a adotar a Lei 13.303/2016, embora o prazo legal para seguir a nova lei era de junho de 2018.

Quando da implantação da nova Lei 13.303/2016 a Sanepar revisou diversos procedimentos e processos internos para adequação e adaptação à nova legislação, que nos seus artigos 42 e 43 amplia as possibilidades de contratação de obras e serviços com os seguintes regimes:

- I - empreitada por preço unitário;
- II - empreitada por preço global;
- III – contratação por tarefa;
- IV - empreitada integral;
- V – contratação semi-integrada;
- VI – contratação integrada.

Se comparado às modalidades da Lei 8.666/93, a nova lei trouxe duas novas modalidades que demandaram algumas mudanças, principalmente pela possibilidade de elaboração, na modalidade “semi-integrada”, do projeto executivo dentro da mesma contratação da execução da obra ou serviço.

A lei 13.303 ainda trouxe a definição de Anteprojeto de engenharia, o qual não aparecia na formatação anterior da Lei 8.666. No art 42 inciso VII anteprojeto de engenharia é definido como:

“peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;*
- b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;*
- c) estética do projeto arquitetônico;*
- d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;*

PRESCRIÇÕES GERAIS DE PROJETOS DA SANEPAR

- e) concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- g) levantamento topográfico e cadastral;
- h) pareceres de sondagem;
- i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação. ”

Na fase de adequação à nova Lei 13.303, a Sanepar analisou quais elementos deveria possuir e fornecer durante a fase de licitação que caracterizasse o objeto, considerando os novos regimes de contratação.

Principalmente no que diz respeito as Unidades Localizadas, o entendimento na ocasião foi que como o projeto executivo poderia ser desenvolvido dentro da contratação da obra, alguns elementos fornecidos até então no projeto básico das disciplinas complementares, como detalhamento da armadura, detalhamento dos quadros elétricos, entre outros, poderiam ser suprimidos e esses novos “projetos básicos” seriam projetos básicos mais simplificados nas próximas contratações.

Neste sentido, as Prescrições do MPS e as planilhas de orçamento do MOEP, foram alteradas visando esta simplificação do Projeto Básico Estrutural, Geotécnico e Elétrico, o qual na realidade acabou se concretizando, conforme os elementos foram sendo entregues, em anteprojeto de engenharia, de acordo com as definições da lei. Ressalta-se que o projeto básico hidráulico não sofreu simplificações, e vem sendo cada vez mais aprimorado, principalmente com respeito às unidades lineares.

No entanto após um ano de aplicação da nova lei e diversos entendimentos junto ao grupo técnico da Sanepar, entidades de classe e órgãos externos, verificou-se que as denominações “Projeto Básico Estrutural”, “Projeto Básico Geotécnico” e “Projeto Básico Elétrico” visando a contratação semi-integrada, são, na realidade, elementos de anteprojeto complementar de engenharia conforme definição da própria Lei 13.303/2016 em seu art 42 § 1º inciso VII.

PRESCRIÇÕES GERAIS DE PROJETOS DA SANEPAR

O que se pretende nessa prescrição é uniformizar e esclarecer os entendimentos das definições internas de anteprojeto X projeto básico X projeto executivo, conseqüentemente realizando as alterações e revisões necessárias no MPS (Revisão 2018), criando também este “Módulo 0 – Prescrições Gerais de Projetos na Sanepar”.

Conforme exposto acima, a Sanepar contratou alguns anteprojetos Estruturais, Geotécnicos e Elétricos como Projetos Básicos Estruturais, Geotécnicos e Elétricos desde março de 2017, já visando a alteração de lei. Sendo apenas um equívoco de nomenclatura, demandando a partir da conclusão desses contratos a elaboração efetiva dos Projetos Básicos como eram contratados na Lei 8.666/93.

Após dezembro de 2017 a GPES (antiga USPE) voltou a contratar projetos básicos estruturais, geotécnicos e elétricos, no entanto, denominou equivocadamente de “projeto executivo”, para diferenciar os anteriores básicos, já contratados, que na verdade possuem nível de detalhamento mais simplificados, podendo ser denominados de anteprojeto.

Nesta revisão do MPS o Projeto Básico de Engenharia será composto de: topografia, sondagens, projetos básicos: hidráulico, mecânico, geotécnico, estrutural, elétrico e de automação, projeto arquitetônico, orçamento, memoriais descritivos e de cálculos, além de licenças ambientais, outorgas e inventários florestais, quando aplicável. Os módulos seguintes do MPS definem cada atividade ou serviço que devem ser utilizados nas contratações das obras ou serviços de engenharia.

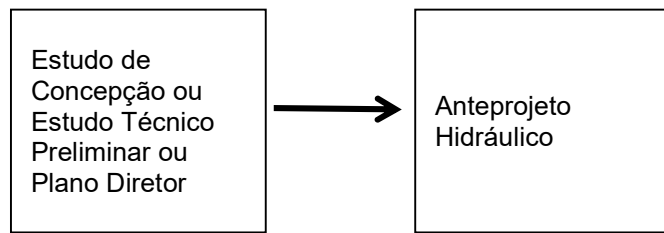
O que mudou nos elementos para contratação de obras:

Obras Localizadas:

Caso os elementos disponíveis sejam:

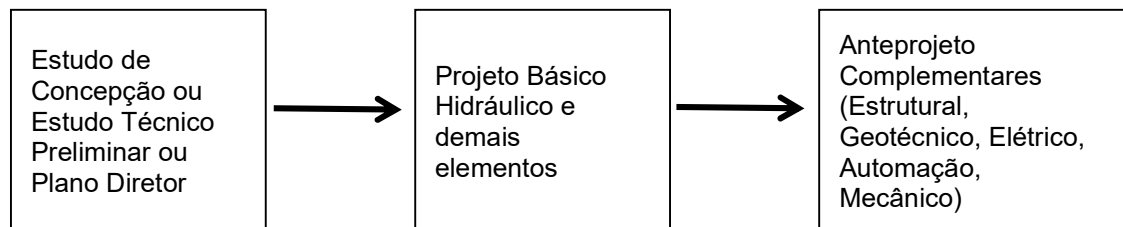
MPS	MANUAL DE PROJETOS DE SANEAMENTO Versão 2025	Módulo 0	Revisão R0	Página 7/13
-----	---	-------------	---------------	----------------

PRESCRIÇÕES GERAIS DE PROJETOS DA SANEPAR



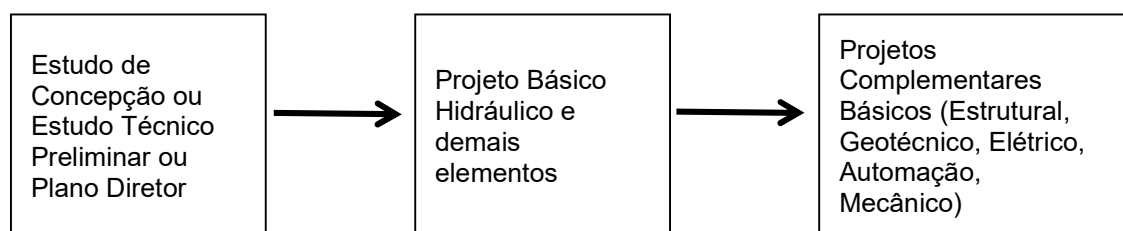
A contratação da obra poderá ser pelo regime por contratação integrada.

Caso os elementos disponíveis sejam:



A contratação da obra poderá ser pelo regime por contratação semi-integrada, onde o projeto executivo dos elementos complementares ao projeto básico hidráulico e anteprojeto complementar serão detalhados na obra.

Caso os elementos disponíveis sejam:



A contratação da obra poderá ser pelo regime por empreitada por preço global ou unitário ou contratação semi-integrada.

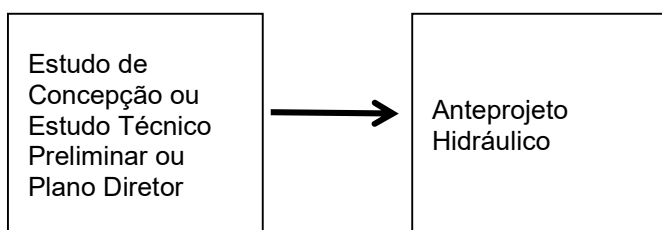
Elementos distintos dos mencionados acima poderão se adequar aos regimes previstos na Lei 13.303/2016 para contratação de obras e serviços de engenharia desde que devidamente justificados e quantificados adequadamente.

PRESCRIÇÕES GERAIS DE PROJETOS DA SANEPAR

Obras Lineares:

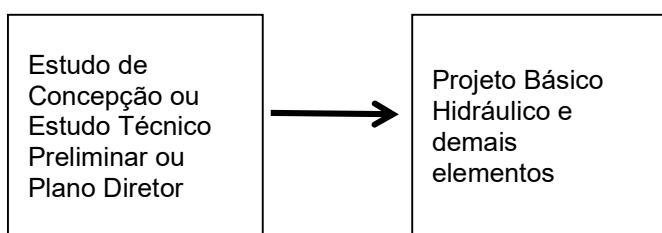
Obras Lineares de SES (Interceptores, Coletores, Emissários e RCE):

Caso os elementos disponíveis sejam:



A contratação da obra poderá ser pelo regime por contratação integrada, sendo o anteprojeto hidráulico de unidades lineares de SES composto de planta e perfil para linhas como Interceptores, Coletores e Emissários; e para a RCE detalhamento com base no cadastro da Sanepar contendo planialtimétrico e detalhes de interligações.

Caso os elementos disponíveis sejam:

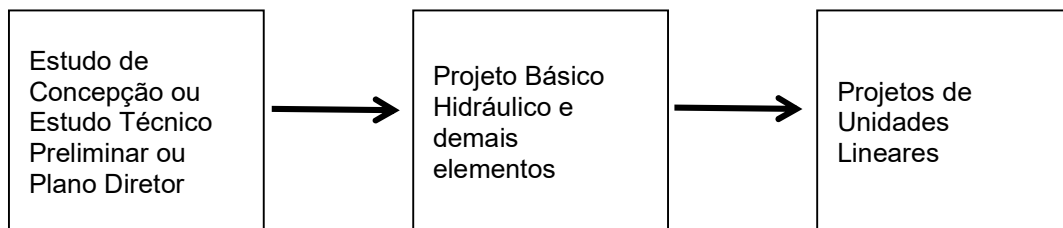


A contratação da obra poderá ser pelo regime por contratação semi-integrada, onde o projeto executivo das unidades lineares será desenvolvido na obra. O projeto básico hidráulico de RCE deverá seguir as prescrições atualizadas do MPS, incluindo furos de sondagens a trado e pesquisas de interferências. A distância entre os furos de sondagens está definida em cada módulo específico do MPS ou no Termo de Referência da contratação do projeto.

Caso os elementos disponíveis sejam:

MPS	MANUAL DE PROJETOS DE SANEAMENTO Versão 2025	Módulo 0	Revisão R0	Página 9/13
-----	---	-------------	---------------	----------------

PRESCRIÇÕES GERAIS DE PROJETOS DA SANEPAR

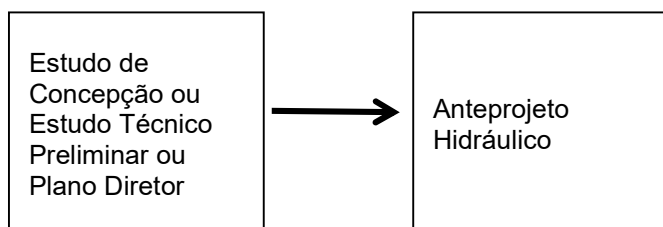


A contratação da obra poderá ser pelo regime por empreitada por preço global ou unitário ou contratação semi-integrada. O projeto de unidades lineares deverá seguir as diretrizes atualizadas do MPS.

Elementos distintos dos mencionados acima poderão se adequar aos regimes previstos na Lei 13.303/2016 para contratação de obras e serviços de engenharia desde que devidamente justificados e quantificados adequadamente.

Obras Lineares de SAA (adutoras e RDA):

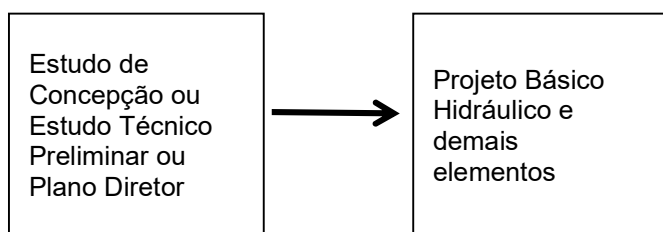
Caso os elementos disponíveis sejam:



A contratação da obra poderá ser pelo regime por contratação integrada, sendo o anteprojeto hidráulico de unidades lineares de SAA composto de planta e perfil para linhas como Adutoras e Anéis de distribuição; e para a RDA detalhamento com base no cadastro da Sanepar contendo planialtimétrico e detalhes de interligações.

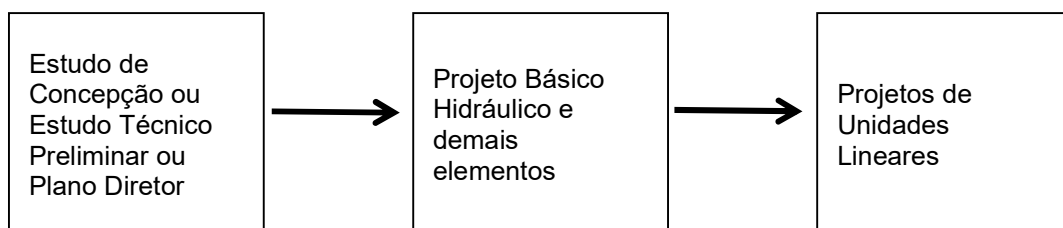
Caso os elementos disponíveis sejam:

PRESCRIÇÕES GERAIS DE PROJETOS DA SANEPAR



A contratação da obra poderá ser pelo regime por contratação semi-integrada, onde o projeto executivo das unidades lineares será desenvolvido na obra. O projeto básico hidráulico de RDA deverá seguir as prescrições atualizadas do MPS, incluindo furos de sondagens a trado e pesquisas de interferências. A distância entre os furos de sondagens está definida em cada módulo específico do MPS ou no Termo de Referência da contratação do projeto.

Caso os elementos disponíveis sejam:



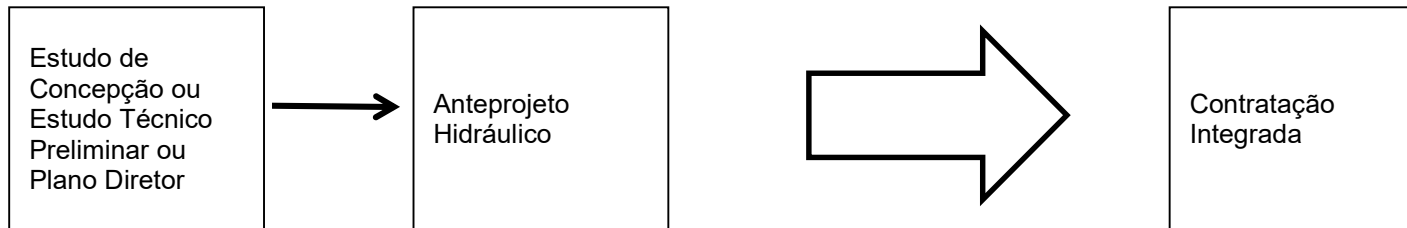
A contratação da obra poderá ser pelo regime por empreitada por preço global ou unitário ou contratação semi-integrada. O projeto de unidades lineares deverá seguir as diretrizes atualizadas do MPS.

Elementos distintos dos mencionados acima poderão se adequar aos regimes previstos na Lei 13.303/2016 para contratação de obras e serviços de engenharia desde que devidamente justificados e quantificados adequadamente.

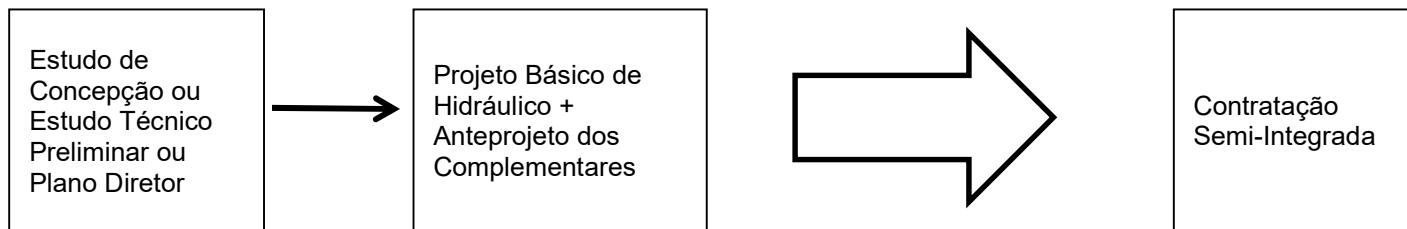
**PRESCRIÇÕES GERAIS DE
PROJETOS DA SANEPAR**

Resumo:

REGIME DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS



REGIME DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS



**PRESCRIÇÕES GERAIS DE
PROJETOS DA SANEPAR**

REGIME DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

